

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

n.º 79

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 4.824, de 1 959 (no Senado, nº 29/59), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.

Incidu o veto sobre a expressão "BR-41", constante do art. 1º do projeto, pelas razões que passo a expor.

Contém o artigo em referência a seguinte discriminação: "BR-41-Trecho Brasília-Cuiabá (quatrocentos milhões de cruzeiros) - Cr\$ 400.000.000,00".

Ora, ocorre que a Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1 956, que aprovou as relações descritivas do Plano Rodoviário Nacional, indica para a BR-41, no trajeto Brasília-Cuiabá, os seguintes pontos obrigatórios: Corumbá de Goiás e Ceres, no Estado de Goiás, e Xavantina, no Estado do Mato Grosso.

Pela BR-41, definida acima, a ligação rodoviária Brasília-Cuiabá atingirá a extensão de 1.140 km, a serem construídos, cumprindo ressaltar que a experiência obtida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem na construção de trechos de características semelhantes, em Goiás e em Mato Grosso, indica que o custo de implantação desse trecho da BR-41 alcançaria a cifra de Cr\$ 2.280.000.000,00.

Por outro lado, a ligação rodoviária entre Brasília e Cuiabá, passando por Anápolis, Goiânia, Rio Verde, Jataí, Alto Araguaia e Rondonópolis, utilizará exclusivamente os trechos das rodovias federais BR-19, BR-54 e BR-31, apresentando uma extensão de 1.292 km, dos quais 1.092 km já se acham em tráfego, cumprindo implantar, apenas, trechos totalizando os 200 km restantes, entre Goiânia e Jataí, para efetivar a ligação rodoviária Brasília-Cuiabá, sendo o custo de implantação desses 200 km estimado em Cr\$ 400.000.000,00.

Portanto, pelo traçado via BR-19, BR-54 e BR-31, a extensão a implantar se resume em 200 km, contra 1.140 km, no caso do trajeto pela BR-41, e, ademais, o orçamento para o traçado via Rio Verde e Jataí é de Cr\$ 400.000.000,00, contra Cr\$ 2.280.000.000,00 pela BR-41.

Acresce, ainda, que a ligação via Jataí aproveitará o trecho Brasília-Anápolis-Goiânia, já pavimentado, e o trecho em tráfego Jataí-Cuiabá, da BR-31, que constitui o eixo do Rio de Janeiro e de São Paulo a Cuiabá.

Cabe observar, finalmente, que a Lei nº 3.728, de 19 de fevereiro de 1960, pelo seu artigo 1º, inclui no programa de primeira urgência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem os trechos Goiânia-Rio Verde, da BR-19, o Rio Verde-Jataí, da BR-54.

O veto à expressão em tela atende, em consequência, aos interesses nacionais, eis que os recursos mencionados no aludido item poderão ser aplicados de forma prática e eficiente na conclusão da ligação rodoviária entre Brasília e Cuiabá, possibilitando sua execução em condições de prazo e custo mais favoráveis.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 15 de Março de 1960.